

DECRETO Nº 5.632, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargos de direção, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 73, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art.1º - A posse para o exercício de cargo de provimento em comissão, ou a designação para o exercício de função gratificada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será precedida pelo preenchimento da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO** ou da **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º - Ficará caracterizada relação familiar entre o nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, e, portanto, o impedimento de assunção, quando comprovado que o mesmo seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, dos Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como de todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou

assessoramento.

§2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se cargo em comissão todos aqueles cargos definidos pela Constituição da República como os de atribuição de direção, chefia e assessoramento, nomeados e exonerados *ad nutum*.

§3º - Na hipótese de existência de relação familiar ou parentesco, que caracterize o impedimento de assunção do nomeado, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, a adotar as providências necessárias ao cumprimento do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, devendo ser encaminhado à Secretaria do Gabinete Civil, para assinatura, do ato da anulação da respectiva Portaria de Nomeação do cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art.2º - Aos atuais exercentes de cargos comissionados de provimento em comissão, de que trata o *caput* do artigo 1º, deverá a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, encaminhar através dos respectivos órgãos de origem a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO** ou da **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, que deverá ser devidamente preenchida, e devolvida à SEARH no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da entrega da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO** ou da **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, pelos ocupantes de cargos comissionados em exercício no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, acarretará a retenção de seus vencimentos até a sua regularização.

Art.3º - Na hipótese da existência de impedimento na continuidade no exercício do cargo, constante na **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, fica

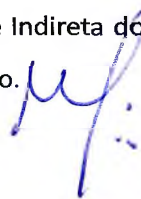
autorizada a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que deverá estar processada e analisada pela Procuradoria Geral do Município, devendo posteriormente ser encaminhado pelo Titular da SEARH à Secretaria do Gabinete Civil, para assinatura do ato da exoneração do ocupante do respectivo cargo comissionado ou função gratificada.

Art.4º - Ficará caracterizada relação familiar entre a empresa e os Poderes Executivo e Legislativo deste Município, a comprovação de existência de seus sócios ou empregados, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município.

Art.5º - Deverá constar expressamente nos editais de licitação no âmbito da Administração Municipal, que é vedado contratar, aditar, prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços, obras, alienações, compras e locações que possua em seus quadros empregados que detenham parentesco ou relação familiar nos termos do art.4º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação da empresa, a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, constante do Anexo II deste Decreto.

Art.6º - As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as demais autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, deverão proceder, através de seus respectivos titulares, o levantamento dos contratos existentes, firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.



§1º - A apuração de existência de relação familiar ou parentesco de que trata o art. 87, II e III, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, será realizada através do preenchimento da **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, Anexo II deste Decreto.

§2º - Na hipótese da existência de impedimento na continuidade do contrato constante na **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**, deverá o titular do órgão responsável pelo contrato, adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que deverá estar processada e analisada pela Procuradoria Geral do Município, tendo à apreciação do Titular do órgão, que adotará os procedimentos pertinentes ao distrato do respectivo contrato, devendo posteriormente ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para consolidação das informações.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de janeiro de 2012.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
(ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim)

Nome do Declarante:

Declaro para os devidos Fins, que de acordo com ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que tenho relação familiar ou parentesco, conforme discriminação abaixo:

Nome:
Cargo:
Orgão:
Grau Parentesco:

Nome:
Cargo:
Orgão:
Grau Parentesco:

Nome:
Cargo:
Orgão:
Grau Parentesco:

Parnamirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
(ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim)

Nome do Declarante:			
Filiação			
Pai:			
Mãe:			
CPF(MF):	Portaria Nº:	Cargo/Função/Símbolo:	Matrícula:
Orgão de Lotação:			

Declaro para os devidos fins, que de acordo com ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, O Procurador Geral do Município, e os Secretários Municipais, O presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, Os presidentes ou Dirigentes de autarquias, Institutos, agência, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Publicas, bem como todos os demais ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor as penas da Lei.

Parnamirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Declaro para os devidos Fins, que de acordo com ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que tenho relação familiar ou parentesco, conforme discriminação abaixo:

Nome:
Cargo:
Orgão:
Grau Parentesco:

Parnamirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA**

(ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim)

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional dos Poderes Legislativo Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, O Procurador Geral do Município, e os Secretários Municipais, O presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, e servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor as penas da Lei.

Parnamirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA**

(ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim)

Declaro para os devidos Fins, que de acordo com ART. 87 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que tenho relação familiar ou parentesco, conforme discriminação abaixo:

Nome:
Cargo:
Orgão:
Grau Parentesco:

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor as penas da Lei.

Parnamirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

